# 26g. 1/3 - Projeto de Lei Ordinária nº 191/2025 - Prot. 3456/2025 02/10/2025 15:38. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCOS GERETTO CALDAS MAZO e outros

# Câmara Municipal de Ibitinga



Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 191/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos espaços culturais fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do município de lbitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria do Vereador Marcos Gereto Caldas Mazo)

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos espaços culturais fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 2º** Todos os espaços culturais, públicos ou privados do Município de Curitiba, deverão promover a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dispor de cadeiras de rodas, motorizadas ou não para a utilização.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo em até 180 dias da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 18 de setembro de 2025.

## MARCOS MAZO Vereador - PL

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

### Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo promover maior acessibilidade e inclusão social às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no município de Ibitinga, garantindo-lhes o direito de frequentar espaços culturais de forma digna, autônoma e segura.

É sabido que muitos locais ainda não apresentam infraestrutura adequada para a locomoção de pessoas com deficiência, o que representa uma barreira à plena participação desses cidadãos na vida cultural da cidade. Essa exclusão, infelizmente, impede que diversos munícipes usufruam de atividades culturais, educativas e de lazer, violando princípios constitucionais da igualdade e do direito de acesso à cultura.

Ao obrigar os espaços culturais, públicos ou privados, a fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, o município estará dando um passo significativo para a construção de uma cidade mais inclusiva, onde todos tenham a oportunidade de vivenciar e compartilhar experiências culturais, sem restrições impostas pela falta de estrutura.





Ressalta-se que o acesso à cultura é um direito fundamental, previsto na Constituição Federal, e a adoção desta medida colabora com as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a acessibilidade como condição indispensável para a cidadania plena das pessoas com deficiência.

Portanto, a presente iniciativa não se trata apenas de atender a uma obrigação legal, mas de garantir respeito, igualdade de oportunidades e dignidade, assegurando que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida não sejam privadas de frequentar espaços culturais em nosso município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço concreto em favor da inclusão e da justiça social.

MARCOS MAZO Vereador - PL







